



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020



LEI Nº 1572/2020

Autoriza a concessão da revisão geral anual e concede aumento dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do INPC, apurado de junho a dezembro de 2019, resultando em 1,98% (um vírgula noventa e oito por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2020.

§ 1º. O percentual a título de revisão geral que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º O percentual a título de revisão geral de que trata o *caput* não se aplica aos servidores que tem vencimento básico equivalente ao salário mínimo e já tiveram a recomposição aplicada em virtude do art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988.

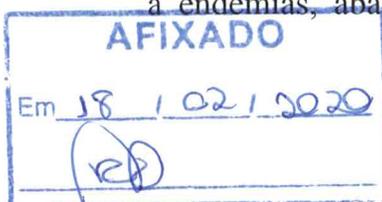
Art. 2º Para o Exercício de 2020, fica estipulado o valor de R\$ 2.886,24 pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, aos profissionais indicados no art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, devendo ser pago, de forma proporcional ao valor/hora, aos servidores com carga horária inferior.

Art. 3º Para o Exercício de 2020, fica estipulado o valor de R\$ 1.400,00 aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, abarcados pelo art. 9-A, § 1º, II da Lei Federal 11.350/2006.

Art. 4º Fica concedido aumento real de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, a partir de 01 de fevereiro de 2020..

Parágrafo único. O percentual a título de aumento real que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 5º O percentual a título de revisão geral e o aumento real de que tratam os art.s 1º e 4º desta Lei não se aplicam aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, abarcados pela Lei Federal nº 11.350/2006 e nem aos profissionais de





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2017/2020

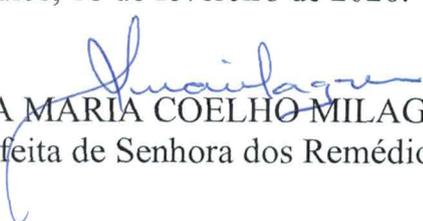


educação abarcados pela Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 18 de fevereiro de 2020.


SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita de Senhora dos Remédios

